

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none"> • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

SME - SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL - EXERCÍCIO 1993

De acordo com a Instrução nº 01, de 17/12/92, DOU de 29/12/92, da Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, as empresas contribuintes do Salário-Educação e que pretendam optar e propiciar o ensino fundamental a seus empregados e dependentes destes, por intermédio das modalidades Escola Própria, Aquisição de Vagas, Indenização de Empregado e Indenização de Dependente, deverão observar as novas regras para o exercício 1993. Veja na íntegra:

" O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Estabelecer instruções, para o exercício de 1993, referentes à aplicação / dos recursos oriundos do Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME por empresa optante, e ao controle e à fiscalização, nos termos do § 5º, do art. 212, da Constituição Federal e das disposições contidas no Decreto-lei nº 1.422, de 23/10/75, e nos Decretos nºs. 87.043, de 22/03/82 e 88.374, de 07/06/83.

Art. 2º - Denomina-se Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME o programa / pelo qual a empresa, contribuinte do salário-educação, exerce o direito / constitucional de propiciar o ensino fundamental aos seus empregados e dependentes destes.

§ único - A empresa contribuinte do salário-educação poderá participar do SME, na condição de optante, e propiciar o ensino fundamental a seus empregados e dependentes destes, por intermédio das modalidades Escola Própria, Aquisição de Vagas, Indenização de Empregado e Indenização de Dependente.

Art. 3º - Entende-se por:

I - ESCOLA PRÓPRIA - a alternativa pela qual a empresa, mantendo estabelecimento de ensino às suas expensas, garante o ensino fundamental / gratuito aos seus empregados e dependentes destes, deduzindo do recolhimento mensal a ser feito ao FNDE a importância correspondente ao número de beneficiados vezes o valor da vaga fixado;

II - AQUISIÇÃO DE VAGAS - a alternativa pela qual a empresa, com a intermediação do FNDE, adquire vagas na rede particular de ensino para garantir o ensino fundamental gratuito a seus empregados e dependentes destes, recolhendo, para esse efeito, ao FNDE a importância correspondente ao valor mensal devido a título de salário-educação;

III - INDENIZAÇÃO DE EMPREGADO - a alternativa pela qual a empresa reembolsa os empregados que apresentarem o certificado de conclusão do ensino fundamental pela via supletiva, da importância correspondente a 12 vezes o valor da vaga fixado, podendo, para esse fim, durante o semestre, capitalizar recursos, deduzindo-os dos seus recolhimentos mensais ao FNDE;

IV - INDENIZAÇÃO DE DEPENDENTE - a alternativa pela qual a empresa reembolsa os empregados que declararem, por escrito, a frequência regular e a quitação das mensalidades de seus dependentes em estabelecimento de ensino não gratuito, da importância correspondente ao somatório dos valores da vaga vigentes no respectivo semestre, podendo, para esse fim, durante o semestre, capitalizar recursos, deduzindo-os dos seus recolhimentos mensais ao FNDE.

§ único - Denomina-se ESQUEMA MISTO a participação da empresa no SME utilizando a combinação das alternativas referidas nos incisos anteriores.

Art. 4º - A empresa, interessada em optar pelo SME, deverá:

- I - apresentar disponibilidade financeira que possibilite a geração de vagas;
 - II - obter o formulário Autorização para Manutenção de Ensino - FAME e o Manual da Empresa, junto à Delegacia do Ministério da Educação e Desporto - DEMEC, na Unidade da Federação, na qual estiver sediada, dentro dos prazos estipulados pelo FNDE.
- § 1º - A empresa que optou pelo SME, no exercício anterior, receberá o FAME e o Manual da Empresa diretamente do FNDE, devendo o primeiro, integralmente atualizado e assinado, ser entregue ou remetido à DEMEC, na respectiva Unidade da Federação, dentro dos prazos estipulados pelo FNDE.
- § 2º - A empresa que optou pelo SME, no exercício anterior, pelas formas alternativas "Escola Própria" e "Aquisição de Vagas" receberá diretamente do FNDE a Relação de Alunos Cadastrados - RAC, baseada na indicação dos beneficiários realizada no exercício anterior.
- § 3º - A eventual atualização da RAC, se por exclusão de alunos ou alteração de dados, deverá ser registrada em suas laudas e, se por inclusão de alunos, será efetuada mediante o preenchimento do formulário Cadastro de Alunos - CA.
- § 4º - A RAC e o CA deverão ser entregues ou remetidos à DEMEC, na respectiva Unidade de Federação, dentro dos prazos estabelecidos pelo FNDE.
- § 5º - A empresa optante pela modalidade Indenização de Empregado ou Indenização de Dependente deverá informar à DEMEC, na respectiva Unidade da Federação, o número de beneficiários contemplados com reembolso, observados os procedimentos e prazos que forem estabelecidos para esse fim.
- § 6º - A empresa optante no exercício anterior que desejar se retirar do SME deverá entregar ou remeter o FAME, com a indicação de código específico para esse fim, à DEMEC, na respectiva Unidade da Federação, dentro dos prazos estipulados pelo FNDE.
- § 7º - A empresa não optante e que desejar ingressar no SME deverá entregar ou remeter o FAME integralmente preenchido à DEMEC, na respectiva Unidade da Federação, acompanhado da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, relativa ao recolhimento do último mês que anteceder à sua entrega ou remessa e, no caso de opção pelas formas alternativas "Escola Própria" e "Aquisição de Vagas", também do CA.
- § 8º - Não será permitido o ingresso de empresa no SME fora dos prazos estabelecidos pelo FNDE.

Art. 5º - A empresa que possuir filiais ou sucursais localizadas na mesma Unidade da Federação poderá participar do SME centralizando o recolhimento, a aplicação e a contabilização dos recursos na matriz ou em uma de suas filiais ou sucursais.

- § 1º - A centralização, que somente poderá ocorrer no âmbito da mesma Unidade da Federação, consiste no agrupamento dos recursos do salário-educação em uma das unidades da empresa, que passa a denominar-se centralizadora, recebendo as demais o nome de centralizadas.
- § 2º - Ficará a critério da empresa a escolha de sua unidade (matriz, filial ou sucursal), que se tornará centralizadora, a qual se responsabilizará pelo recolhimento, aplicação e contabilização dos recursos do salário-educação, pelo preenchimento dos formulários relativos ao SME, pela liquidação de eventuais débitos apurados ou confessados, bem assim pela observância das disposições desta Instrução e demais normas relativas ao SME.
- § 3º - As unidades que se tornarem centralizadas não deverão preencher os formulários pertinentes ao SME.

§ 4º - A centralizadora manterá, em sua sede, informações analíticas pertinentes a cada unidade centralizada, de modo a comprovar junto aos órgãos fiscalizadores, a regularidade dos recolhimentos e das aplicações efetuadas.

Art. 6º - As guias de recolhimento referidas no art. 11, autenticadas pela instituição bancária, e o FAME previsto no art. 4º, preenchido ou atualizado e assinado pelo respectivo representante legal, serão os comprovantes, junto aos órgãos fiscalizadores, de haver a empresa optado pelo SME.

Art. 7º - Estará impedida de optar pelo SME a empresa que estiver em débito com as contribuições do salário-educação.

Art. 8º - O número limite de beneficiários a serem indicados pela empresa será determinado pelo número de vagas geradas.

§ 1º - O número de vagas geradas será determinado pelo quociente entre a aplicação da alíquota do salário-educação de 2,5% incidente sobre o salário-de-contribuição da empresa e o valor da vaga fixado pelo FNDE.

§ 2º - No caso de opção pela centralização, prevista no art. 5º, ser somados os valores do salário-de-contribuição das empresas centralizadas ao da centralizadora, para o estabelecimento do número de vagas a que se refere o § anterior.

§ 3º - Não havendo recursos suficientes, a seleção dos beneficiários pela empresa deverá recair, prioritariamente, sobre empregados de menor renda e maior tempo de serviço, e no caso de haver empate a preferência recairá sobre os empregados que possuírem maior prole matriculada no ensino fundamental.

§ 4º - A empresa responsabilizar-se-á pela cobertura das despesas com o custeio do ensino dos beneficiários que excederem a sua capacidade geradora de vagas, efetuando recolhimentos complementares, ao FNDE, com recursos próprios.

§ 5º - A empresa deverá apresentar ou encaminhar à DEMEC, quando da entrega ou remessa do FAME, a documentação com base na qual foi fixado o número de vagas geradas.

Art. 9º - A clientela a ser atendida pelo SME, com o objetivo de receber ensino fundamental gratuito, é o empregado e o dependente deste, definido pela legislação previdenciária.

§ 1º - Poderá ser beneficiário do SME o aluno que contar com, no mínimo, 6 anos de idade em 1º de janeiro do ano letivo.

§ 2º - Na modalidade "Escola Própria" a clientela do SME poderá abranger outros alunos, além de empregados e dependentes, respeitadas as disposições deste artigo.

§ 3º - Os titulares, os sócios e os diretores de empresa somente poderão ser ou ter dependentes beneficiados pelo SME quando incidir a contribuição do salário-educação sobre suas remunerações.

§ 4º - As indicações de beneficiários somente poderão ser feitas para estabelecimentos de ensino autorizados ou reconhecidos a funcionar pelo competente órgão do sistema de educação da Unidade da Federação.

§ 5º - É vedada a indicação de beneficiários para estabelecimentos de ensino que empregue a metodologia de ensino semi-direto, em regime modular ou de ensino à distância.

§ 6º - A empresa deverá dar ciência aos seus empregados e aos dependentes destes de sua condição de beneficiários do SME, zelando pela gratuidade e qualidade do ensino que lhes deve ser asseguradas pelas escolas prestadoras de serviços.

§ 7º - O valor da vaga, fixado pelo FNDE, garantirá a gratuidade total do ensino ao aluno beneficiário do SME, nas modalidades "Escola Própria" e "Aquisição de Vagas", sendo vedado cobrar-lhe importância complementar, a qualquer título, inclusive a denominada taxa de matrícula.

§ 8º - É vedado ao beneficiário do SME o recebimento de qualquer importância, a título de anuidade escolar, de outro órgão público.

§ 9º - No caso de dependente cujo pai e mãe sejam empregados não poderá haver acumulação de benefício.

Art. 10 - A empresa deverá encaminhar às escolas prestadoras de serviços nas modalidades "Escola Própria" e "Aquisição de Vagas", para as quais tenha indicã

do alunos, a 2a. via atualizada da RAC acompanhada, se houver inclusões de alunos, da 3a. via do CA.

Art. 11 - A empresa integrante do SME deverá recolher o salário-educação - calculado à base de alíquota de 2,5% incidente sobre o salário-de-contribuição - correspondente aos meses de competência do exercício, nos mesmos prazos das contribuições previdenciárias, por meio de qualquer banco, em documento próprio de recolhimento (guia), que será enviado pelo FNDE ou obtido junto às DEMECs, nas respectivas Unidades da Federação.

§ 1º - Os recolhimentos, fora dos prazos estabelecidos, somente poderão ser efetuados em agências do Banco do Brasil S/A, acrescidos dos ônus legais correspondentes, obedecidos os mesmos critérios previdenciários.

§ 2º - A empresa deverá remeter ao FNDE o documento de recolhimento (guia) / com os campos relativos aos dados cadastrais, salário-de-contribuição, mês e ano de competência e deduções para o SME preenchidos, mesmo / não havendo, em determinado mês, valor a ser recolhido.

§ 3º - A empresa poderá efetivar os seus recolhimentos numa só Unidade da Federação, desde que seja preenchido um documento de recolhimento para cada unidade centralizadora.

Art. 12 - Os recursos recolhidos indevidamente ou a maior serão compensados ou restituídos de acordo com as disposições da Resolução nº 05, de 15/10/92, do Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 13 - Não caberá compensação ou restituição de valores aplicados no SME que excederem a capacidade geradora de recursos da empresa no exercício de sua opção.

Art. 14 - Os recursos destinados à cobertura financeira para manutenção do ensino serão provisionados e recolhidos da seguinte maneira:

I - no caso de "Escola Própria", a empresa deduzirá do salário-educação gerado mensalmente a importância correspondente ao número de beneficiários multiplicado pelo valor da vaga fixado e recolherá ao FNDE a diferença entre o total gerado e o repassado à escola por ela mantida;

II - no caso de "Aquisição de Vagas", a empresa recolherá, mensal e diretamente ao FNDE o salário-educação, na forma do art. 11, desta Instrução;

III - no caso de "Indenização de Empregado" e "Indenização de Dependentes", a empresa poderá capitalizar a importância correspondente ao número de beneficiários multiplicado pelo valor da vaga fixado e recolherá, mensalmente, a diferença entre o valor gerado e o capitalizado, sendo que após a efetivação do reembolso, o saldo entre o total capitalizado e o aplicado em indenização deverá ser recolhido com os acréscimos legais correspondentes;

IV - no caso de "Esquema Misto" envolvendo a forma alternativa "Aquisição de Vagas", a empresa recolherá, mensalmente, ao FNDE, no mínimo, a importância correspondente ao número de alunos indicados para "Aquisição de Vagas" multiplicado pelo valor da vaga fixado.

§ 1º - A capitalização destinada à cobertura financeira das despesas decorrentes da indenização de empregado e dependente poderá ser realizada, parceladamente, ao longo do semestre ou no mês de efetivação do reembolso, dependendo da capacidade geradora de recursos da empresa.

§ 2º - A capitalização e a aplicação de recursos em indenização deverão, obrigatoriamente, estar vinculadas ao semestre de sua geração.

Art. 15 - As "Indenizações de Empregado e Dependente" processar-se-ão da seguinte maneira:

I - o empregado, mediante a apresentação do seu certificado de conclusão / do ensino fundamental pela via supletiva, datado do ano de opção da empresa, será reembolsado da importância correspondente a 12 vezes o valor mensal da vaga fixado, vigente na data de apresentação do certificado;

II - o dependente será reembolsado, semestralmente, da importância correspondente ao somatório dos valores da vaga vigentes no respectivo semestre, mediante declaração do empregado por ele responsável, a qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) CGC e razão social do estabelecimento de ensino;

b) que o dependente teve frequência regular e quitou as mensalidades escolares no semestre;

c) que o dependente não é beneficiário da modalidade Escola Própria ou Aquisição de Vagas e de outros programas de bolsas de estudo, com a

mesma finalidade do SME, financiados por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais.

§ 1º - Não poderão ser indenizados os beneficiários das formas alternativas "Escola Própria" e "Aquisição de Vagas".

§ 2º - O pagamento da "Indenização de Empregado" deverá ser efetivado no último dia útil do mês de apresentação do certificado de conclusão do ensino fundamental e o da "Indenização de Dependente no último / dia útil do 6º mês do semestre a que se referir a comprovação da frequência regular e da quitação das mensalidades em estabelecimento de ensino não gratuito.

§ 3º - A empresa deverá prestar contas das aplicações dos recursos por ela efetuadas em "Escola Própria" e "Indenizações", respeitados os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo FNDE.

Art. 16 - A empresa deverá manter guardados, durante 10 anos, os documentos relativos ao SME para eventuais comprovações perante os órgãos fiscalizadores, a contar da competência de janeiro de 1986.

Art. 17 - A empresa estará sujeita à fiscalização pelo FNDE, pelas DEMECs, pelas Secretarias de Educação da Unidade da Federação e dos Municípios e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de Controle Interno e Externo, devendo colocar todos os documentos referentes ao SME, inclusive os de contabilização das aplicações efetuadas, à disposição dos órgãos de fiscalização.

Art. 18 - Ocorrendo acumulação indevida de benefício ou falsidade nas declarações ficará a empresa obrigada a recolher ao FNDE, com os acréscimos legais cabíveis, os valores por ela aplicados indevidamente.

Art. 19 - A opção pelo SME vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro, sendo vedado à empresa dele retirar-se, por iniciativa própria, no decurso do ano civil para o qual fez opção.

Art. 20 - A incorporação, o desmembramento, a transformação, a venda ou fusão de empresa optante deverá ser objeto de comunicação à DEMEC, na respectiva Unidade da Federação, ficando a sucessora obrigada a cumprir as normas estabelecidas na presente Instrução.

Art. 21 - Esta Instrução entrará em vigor no dia 01/01/93, revogada a Instrução nº / 01, de 08/01/92. "

SÍNTESE DA SEMANA

A) ESCOLA PARTICULAR - PARTICIPAÇÃO NO SME:

De acordo com a Instrução nº 02, de 17/12/92, DOU de 29/12/92, da Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, os estabelecimentos de ensino particular, tem novas regras para o exercício 1993, para participar do Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME. Entre outras mudanças, a escola deverá elaborar o Contrato-Padrão, a ser celebrado entre o FNDE e o estabelecimento de ensino, devidamente credenciada, para modalidade de Aquisição de Vagas.

B) FGTS - AGENTE ARRECADADOR - REGULAMENTAÇÃO DE MULTAS:

De acordo com a Resolução nº 80, de 19/11/92, DOU de 30/11/92, com ratificação no DOU de 18/12/92, do Conselho Curador do FGTS, foi regulamentado a multa prevista no art. 24, da 8.036/90, que trata sobre o descumprimento das obrigações pelo agente arrecadador (Bancos).

C) FGTS - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - AUDITORIA INTEGRADA:

De acordo com a Portaria Interministerial nº 02, de 27/11/92, DOU de 01/12/92, dos Ministérios da Fazenda, Trabalho e Bem-Estar Social, foi aprovado a realização de auditoria integrada, com a participação de / auditores dos Ministérios da Fazenda, do Trabalho e do Bem-Estar Social e do Banco Central do Brasil - BACEN, para examinar e opinar so-

bre as prestações de contas do FGTS relativas aos exercícios de 1990 e 1991, sob a coordenação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

D) CÁLCULO DO IRRF SOBRE 13º SALÁRIO:

A Instrução Normativa nº 127, de 30/11/92, DOU de 01/12/92, da Secretaria da Receita Federal, ratificou a metodologia de cálculo do IRRF sobre o 13º salário, disciplinada pela Instrução Normativa nº 49/89. As instruções do regulamento, são as seguintes:

" Art. 6º - A gratificação de Natal (13º salário) deverá ser tributada no mês de sua quitação, separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês pelo beneficiário.

§ 1º - Considera-se mês de quitação o mês de dezembro ou mês da rescisão de contrato de trabalho.

§ 2º - Na apuração da base de cálculo do 13º salário será considerado o valor total, inclusive antecipações, desta gratificação, sendo / permitidas as seguintes deduções, desde que correspondentes ao 13º salário:

- a) dependentes;
- b) pensão judicial;
- c) contribuição previdenciária oficial;
- d) parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, no caso de contribuinte com idade igual ou superior a 65 anos.

§ 3º - Para efeito de cálculo do Imposto deve ser utilizada a tabela do mês de dezembro ou do mês da rescisão de contrato.

§ 4º - No caso de pagamento de complementação do 13º salário, posteriormente ao mês de quitação, o imposto deverá ser recalculado sobre o valor total desta gratificação, utilizando-se a tabela do mês de quitação. Do imposto assim apurado, será deduzido o valor retido anteriormente.

§ 5º - Cabe ao sindicato de cada categoria profissional de trabalhador avulso a responsabilidade pela retenção e o recolhimento do imposto incidente sobre o 13º salário, no mês da quitação. A base de cálculo do Imposto será o valor total do 13º salário pago, no ano, pelo sindicato. "

ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO DEZEMBRO/91 ATÉ NOVEMBRO/92

FONTES MES/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE	I R S M
	TR	INPC	IGPM	IGP	IPC	IPC	ICV	
12/91	28,42%	24,15%	23,63%	22,14%	23,80%	23,25%	23,64%	-
01/92	25,48%	25,92%	23,56%	26,84%	25,70%	25,89%	29,38%	25,92%
02/92	25,61%	24,48%	27,86%	24,79%	23,88%	21,57%	21,86%	27,37%
03/92	24,27%	21,62%	21,39%	20,70%	20,86%	21,74%	24,50%	23,57%
04/92	21,08%	20,84%	19,94%	18,54%	20,10%	22,73%	19,75%	20,65%
05/92	19,81%	24,50%	20,43%	22,45%	23,13%	22,53%	22,35%	23,08%
06/92	21,05%	20,85%	23,61%	21,42%	23,11%	22,45%	22,03%	23,27%
07/92	23,69%	22,08%	21,84%	21,69%	20,45%	21,10%	23,57%	21,01%
08/92	23,22%	22,38%	24,63%	25,54%	24,48%	23,16%	21,02%	23,14%
09/92	25,38%	23,98%	25,27%	27,37%	26,13%	24,41%	22,96%	22,10%
10/92	25,07%	26,07%	26,76%	24,94%	26,61%	26,46%	24,28%	26,06%
11/92	23,29%	22,89%	23,43%	24,22%	22,74%	21,89%	24,77%	24,79%

SATO CONSULTORIA INFORMA:

- A) **RELATÓRIOS ILEGÍVEIS:** Por uma falha de controle de qualidade de cópias, encaminhamos a algumas empresas-clientes, Relatórios Trabalhistas ilegíveis. Desta maneira, com o objetivo de fazer a reparação, pedimos fazer o contato pelo fone: 459-7769 (período da manhã) com o Sr. Eduardo.
- B) **CÓDIGO DE CONSULTA:** A partir desta edição, observar o novo código de consulta localizada na etiqueta de correspondência postal. O novo código terá validade no período de 01/01/93 até 31/03/93.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).